



# PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



LEI Nº 3.549/2011

**EMENTA:** Dispõe sobre **DOAÇÃO** de Área de Terreno para instalação da Empresa **TOURO AUTO PECAS LTDA ME** e dá outras providências;

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO**, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica doado à **TOURO AUTO PECAS LTDA ME**, inscrita no **CNPJ nº 12.790.614/0001-01** (nome fantasia **TOURO AUTO PEÇAS**), o imóvel de propriedade deste Município, situado em área remanescente do Engenho Bento Velho. **Medindo e Confrontando-se:** ao **NORTE:** do ponto 01 ao 02 com distancia de **24,00 Metros**, limitando-se com faixa de domínio da BR-232; ao **SUL:** do ponto 03 ao 04 com a distancia de **17,12 Metros**, limitando-se com a área remanescente do Engenho Bento Velho; ao **LESTE:** do ponto 12 ao 22 com distancia de **997,90 Metros**, limitando-se com área remanescente do Engenho Bento velho; e ao **OESTE** do ponto 03 ao 02 com distancia de **241,35 Metros**, limitando-se com área remanescente do Engenho Bento Velho. **Totalizando uma área de 6.217,36 m<sup>2</sup> (0,6 hectares).**

**Art. 2º** - Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente, a instalação da Pessoa Jurídica Donatária, tendo como principal atividade econômica: **COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES.**

**Art. 3º** - A Donatária terá os prazos máximos de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para início das obras de construção e 730 (setecentos e trinta) dias para o seu funcionamento**, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno, contados a partir da assinatura da Escritura Pública de Doação.

**Parágrafo Único** – Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser alterados através de Ato do Poder Executivo Municipal, única vez, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos referidos prazos.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2011

  
**ELIAS ALVES DE LIRA**

- Prefeito -



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Casa Diogo de Braga

**PROJETO DE LEI Nº 136/2011**

**EMENTA:** Dispõe sobre Doação de área de terreno Para instalação da Empresa TOURO AUTO PEÇAS LTDA ME e dá outras providências.

**A Câmara de Vereadores da Vitória de Santo Antão -PE – DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica doado à TOURO AUTO PEÇAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 12.790.614/0001-01, (nome de fantasia TOURO AUTO PEÇAS), o imóvel de propriedade deste Município, situado em área remanescente do Engenho Bento Velho. Medindo e Confrontando-se ao NORTE do ponto 01 ao 02 com distancia de 24,00 metros, limitando-se com faixa de domínio da BR-232: ao SUL do ponto 03 ao 04, com distancia de 17,12 metros, limitando com área remanescente do Engenho Bento Velho; ao LESTE do ponto 12 ao 22 com distancia de 997,90 metros, limitando-se com área remanescente do Engenho Bento Velho e ao OESTE do ponto 03 ao 02 com distancia de 241,35 metros, limitando-se com área remanescente do Engenho Bento Velho, **Totalizando uma área de 6.217,36 m<sup>2</sup> (0,6 hectares).**

**Art. 2º** - Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente, a instalação de pessoa Jurídica Donatária, tendo como atividade econômica: COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

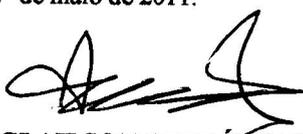
**Art. 3º** - A Donatária terá os prazos máximos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para dar inicio as obras e, 730 (setecentos e trinta) dias para o seu funcionamento, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno, contados a partir da assinatura da Escritura Pública de Doação.

**Parágrafo Único** – Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser alterados através de Ato do Poder Executivo Municipal, uma única vez, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos referidos prazos.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 17 de maio de 2011.

  
**JOSÉ AGLAILSON QUERÁLVARES**  
- PRESIDENTE -

  
**SYLVIO VALÉRIO GÓES DA CRUZ COUVEIA**  
1º SECRETÁRIO

  
**EDMILSON ZACARIAS DA SILVA**  
2º SECRETÁRIO